**Projeto de Lei**

Deputada Dra. Thaíza Hortegal

Dispõe sobre a impossibilidade de investidura em cargo público, ante a existência de condenação, com trânsito em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor (pedofilia), violência contra a mulher (feminicídio), intolerância, discriminação ou do preconceito por sexo, orientação sexual e identidade de gênero (homofobia).

A Assembléia Legislativa do Maranhão decreta:

# **Art. 1º -** Fica vedada a investidura em cargo público da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações, no âmbito do Estado do Maranhão, por candidato que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor (pedofilia), violência contra a mulher (feminicídio), conforme prevê Lei nº 11.340/2006, intolerância, discriminação ou preconceito por sexo, orientação sexual e identidade de gênero (homofobia).

# **Art. 2º** - a vedação de que trata o caput do artigo, valerá ainda que cumprida a pena.

# **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICATIVA**

# A medida proposta tem fundamento nos atributos exigíveis do servidor público, em especial no que concerne à confiança que deve o mesmo inspirar àqueles que venham a valer-se de seu exercício profissional.

# Essa propositura visa precaver nossa sociedade, sobretudo crianças indefesas, mulheres da possibilidade de recaída de tais pessoas, vez que especialistas afirmam que se tratam de doenças que só podem ser controladas, não curadas.

# Em que pese a necessidade de ressocialização de ex-condenados e, não menos, a importância da reabilitação, constitui-se a pedofilia, em desvio de comportamento com elevada probabilidade de reincidência. Portanto, trata-se a vedação ora pretendida de critério necessário a que sejam evitadas situações cuja gravidade seria inaceitável, mormente se facilitadas pela condição de servidor público do agente.

No Estado do Maranhão como no mundo, cresce o número da criminalidade na área digital, crimes esses que vêm se popularizando na medida em que a rede se expande e se torna de fácil acesso para todas as pessoas, inclusive crianças e adolescentes. Nesse sentido, nos últimos anos, o crime de “pedofilia” tem avançado junto com a internet. Os pedófilos aproveitam-se e criam perfis falsos em redes sociais, utilizam-se de linguagem de fácil entendimento para conseguirem a confiança das crianças e adolescentes.

# Vale citar que são comuns e aceitas, universalmente, restrições semelhantes relacionadas ao ingresso e permanência em algumas carreiras específicas, tais como a Magistratura, do Ministério Público, das Polícias e Forças Armadas, dentre outras, onde fica evidente a exigibilidade de critérios rigorosos relacionados aos antecedentes dos candidatos e perfil psicológico.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, visto que será uma ferramenta para ajudar a coibir a prática desses crimes o que tem ocorrido em uma escalada crescente no nosso Estado. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís, 25 de abril de 2019 – THAIZA HORTEGAL - Deputada Estadual.

Dra. Thaíza Hortegal

Deputada Estadual – PP